

CLÓVIS BEVILÁQUA

PROF. HERIBALDO DA COSTA

Catedrático de Introdução à Ciência do Direito

A pertinácia e os ardores da juventude, que não desanimam nem se retraem ante os tropeços que lhe empacham o caminho, trouxeram-vos aqui para o debate de vossos problemas estudantis, a vós outros, moços das Universidades católicas que se espalham pelo Brasil.

Fixastes a sede dos trabalhos nesta acolhedora cidade da Fortaleza de Nova Bragança e não esqueceste a gentileza, que o dever cultural impunha, de dedicar uma parte de vossos labôres em homenagem ao excelso cultor do direito que, há cem anos, nasceu em terras cearenses — Clóvis Beviláqua.

Fôstes ainda mais cavalheirescos, pedindo à nossa Faculdade de Direito designasse um de seus professôres para vos referir alguns traços da grandeza de seu patrono, como homem e como jurista. E é pelo imperativo da designação com que se vos atendeu ao pedido que aqui me encontro, num dos instantes mais gratos à minha afetividade.

Falar a respeito de Clóvis é, para mim, como que imergir o espírito conturbado nas águas batismais e perfumosas de um sereno lago tépido e caricioso, para repousar e reviver,

Conferência proferida em 23-10-59, perante o Congresso de Diretórios Acadêmicos das Universidades Católicas.

para restaurar as fôrças mentais na justeza de seus pensamentos e a alma na penetrante bondade que dêle irradia, a cada instante, a propósito de cada coisa.

Filho da amenidade serrana da Viçosa do Ceará, que lhe deu os primeiros suprimentos de oxigênio com que expeliu o grito triunfante de sua entrada na vida terrena, Clóvis impregnou seu coração daquela paz emoldurante das paisagens de sua terra natal e absorveu em sua mentalidade a essência da pujança de seu solo.

Plácido e vigoroso, no sentimento e na inteligência, percorreu os caminhos de sua peregrinação neste mundo e alçou-se aos páramos de harmonias vibratórias, onde encontram a paz os espíritos de eleição, na mansuetude das consciências tranqüilas.

Ante o magnífico exemplo de Clóvis, cumpre-me falar à mocidade universitária, com a autoridade dos longos anos vividos entre estudantes, para dar-lhe um primeiro e profundo conselho: "sêde bondosos".

E, depois, há outras magnificências na vida do mestre que não devem passar sem rememória, quando falamos a moços estudantes, quando nos dirigimos à geração atual esmanhada no férvido discutir e debater temas fundamentais da vida brasileira. Os contemporâneos de Clóvis também palpitarão em estos de patriotismo e de agitação nacional em que outros problemas se atalaiavam do alto de entusiasmos e de exageros.

Escutai a história: Aportando no Recife, no velho cais da Lingüeta, em 1878, para matricular-se na gloriosa Faculdade de Direito, Clóvis chegava do Rio. Ali concluía seu curso preparatório, começado no Liceu cearense, onde prestara exames de Português e Francês, em 1874, matriculando-se como seu aluno em 1875. Com os seus 19 anos não cumpridos, já se imbuíra da orientação filosófica do positivismo comtiano pela leitura dos trabalhos de *Miguel Lemos* e logo aprofundava êsse conhecimento, estudando as obras de *Littré*, filho hetero-

doxo da pregação de *Comte* e discípulo inesquecivelmente ingrato (1).

Apercebera-se já êsse moço, ao pisar o solo pernambucano, de uma vasta bagagem de leituras feitas no Ceará e no Rio. Conhecia, então, obras de *Taine*, *Dumas pai*, *Pereira da Silva*, *Gonçalves Dias*, *Varela*, *Alencar*, *Álvares de Azevedo*, *Rocha Lima*, *Michelet*, *Büchner*, *Shakespeare*, *Manuel Macedo* e tantos e tantos outros. Vêde a amplitude dos conhecimentos, o preparo intelectual com que o jovem cearense penetrava nas lides acadêmicas. E podeis estar certos de que, naquele tempo, a generalidade dos alunos dos cursos superiores se bitolava por êsse grau de aprimoramento espiritual.

Repousemos um pouco. Repousemos, para concentrar a mente na cultura possuída por um calouro de 1878, constituindo, por via de nossa imaginação, o quadro confortador da superioridade daquele ambiente intelectual. E comparemos êsse passado, que nos dá ufania, à realidade presente, que não queremos qualificar.

Cabe-nos, agora, diante dessa resenha histórica, firmar o segundo conselho: “exigi que se vos dê uma cultura fundamental, suficiente para o ingresso nos cursos superiores”. Em sendo atendida essa exigência, defrontaremos, em pouco tempo, outros jovens, como Clóvis, tão moço ainda, mas fazendo ensaios de crítica literária. Estudando e dedicando-se à análise consciente daquilo a que êle costumava chamar “literatura amena”, Clóvis embrenhou-se no novo ambiente, onde fervilhavam os embates da famosa Escola do Recife, iniciada em 1868 e já então no “intermezzo” da passagem de sua segunda fase lítero-filosófica para a terceira, acentuadamente jurídica (2). Clóvis fêz-se, então, ombrear às fulgurações da inteligên-

1 — *Robinet* — “Notice sur la vie et sur l’oeuvre d’Auguste Comte” — 1a. ed. — págs. 251-2.

2 — *Lauro Romero* — “Clóvis Beviláqua”, ed. 1956, pág. 116 — Conf. *Clóvis Beviláqua* — “Hist. da Fac. de Direito do Recife”, ed. 1927, pág. 83.

cia de Martins Júnior e ao brilho do talento de Artur Orlando, sendo um irmão mais moço da plêiade inesquecível formada por Tobias, Sílvio e Araripe Júnior, renovadora dos processos de análise literária, tornando-a mais consciente e mais sociológica. Logo nosso homenageado se destacou pelo aprumo de sua atuação.

Como acentua Lauro Romero, êle “era reto, preciso, claro e resistente. Preparava-se para tôdas as tarefas, até as mais singelas, com inalterável paciência” (3). Assim era. O mestre que, no adolescente, germinava fêrvidamente, pesava e media com simplicidade e justeza as suas altas responsabilidades. Êle sabia, com a lição de *Augusto Comte*, que aprendera desde as leituras de vulgarização de *Miguel Lemos*, que tôda cultura tem alta e influente destinação social, porque “servir aos sentimentos sociais é função própria da inteligência” (4).

Êsse seu traço marcante de segurança na conquista do conhecimento, aplica-o ao estudo mais profundo, que passa a fazer, da filosofia.

Já no seu discurso, por ocasião do tricentenário de Camões, em 1880, representando o terceiro ano da Faculdade, faz profissão de fé positivista, com exclusão do culto externo da religião da Humanidade (5). Dois anos depois, analisa a posição filosófica de *Littré*, em conferência proferida na Sociedade Positivista do Recife. Logo a seguir, no ano imediato, alargando estudos de Sílvio Romero, publica uma apreciação criteriosa relativa a “A Filosofia Positiva no Brasil”.

Na ânsia incontida do seu espírito em busca de um conhecimento mais aprimorado, quanto à exata concepção da vida, tal qual êle concebia a função da filosofia, aceitou *Herbert Spencer*, *Darwin* e seus discípulos, e trilhou, desde então, a

3 — *Lauro Romero* — op. cit., pág. 117.

4 — *A. Comte* — “Discours sur l’ensemble du positivisme”, ed. 1907, pág. 16.

5 — “O Centenário de Camões em Pernambuco”, ed. do “Gabinete Português”, de Recife, editôra “Imprensa Portuguesa” — Pôrto — 1880 — pág. 106.

estrada firme do evolucionismo. Tornou-se, a partir de então, até o último instante de seus ensinamentos, um evolucionista convicto. Como sempre, porém, alicerçado em inflexível atitude crítica, não se volveu a condutício de qualquer doutrina. Basta citar, nesse particular, a repulsa ao conceito spenceriano da moral, declaradamente afirmada pelo mestre.

O literato e o crítico literário revertiam-se ao doce aconchego do filósofo, acompanhando, aliás, o desdobramento progressivo da Escola do Recife.

Até aquêlê período em que a filosofia começara a empolgá-lo, não amara o estudo da ciência do Direito, em que veio a ser mestre insigne. Sua idéia sociológica da disciplina da convivência inter-humana ainda não criara raízes, não encontrara razoável explicação, não se firmara. É nesse estado de dúvida científica, de vacilação doutrinária, que ocorre seu conhecimento do folheto de *Rudolfo Von Ihering*, intitulado "A Hospitalidade no Passado", que êle traduz para o Português. O grito de alegria, que brota de sua alma, bem exprime o contentamento de uma inteligência que se realiza na plenitude da explicação de si mesma. Era a integração lógica de um conceito empírico, já instalado em sua mente pela osmose das leituras positivistas que se completavam nesse particular, mas, até então, insatisfatòriamente, pela adesão ao naturalismo evolucionista de *Spencer* e pela influência das doutrinas de *Haeckel* e de *Büchner*. O direito, fenômeno social de natureza evolucionista, desabrochava o primeiro facho de luz de uma aurora dourada, a iluminar o seu caminho, que nunca mais se contrastou com a escuridão das incertezas anteriores.

Imaginai, senhores, quan' a alegria espiritual para a seriedade e sisudez daquel' mentalidade, ao passar da penumbra vacilante de uma dúvida reticente à claridade sem desvãos da certeza científica de um conceito. Imaginai-o, a êle, Clóvis, no prazer de sua descoberta, quando se terçavam as primeiras armas na "Escola do Recife", em combate às doutrinas jusnaturalistas dos *Taparelli* e outros, mesmo de *Bellini* e da

posição eclética de *Krausse*, naquele instante em que a Filosofia do Direito se apelidava Direito Natural.

Isto ocorreu no ano de 1891. A êsse tempo, a “Escola do Recife”, ainda hoje mal estudada, e, assim mesmo, em traços fragmentários, atingia a sua superestrutura revolucionária, fletindo para o âmbito do Direito, em volutas, catenárias e espirais, atrevidas por vêzes, mas sempre de sentido renovador de nossa formação clássica.

Um filête líquido e tímido esgueira-se medroso por entre os socalcos despercebidos das rochas. Remansando ao primeiro tropêço, recolhe energias, para, novamente, investir, avolumar-se e crescer e redobrar fôrças e vencer empecilhos. E, depois, fluindo, fluindo, cria o próprio leito, em busca de um páramo longínquo e, afinal, confunde-se na ampla fraternidade do mar. E ninguém mais se lembra daquele tênue filête líquido e medroso. Assim foi, também, o destino daquela gôta d’água que levou Clóvis à mais inabalável afirmação de que o Direito é formação social, gôta d’água que se transmudou em coluna heráldica axial de tôda a sua obra jurídica.

O Recife intelectual, acolhendo as mais modernas doutrinas jurídicas, ouvindo referências a *Ihering*, pela primeira vez, na defesa da tese de doutorado de *Sílvio Romero*, em 1875, despertava, numa arrancada avassaladora, no ensejo do concurso de *Tobias*, em 1882, para ingresso no corpo de professores da Faculdade.

E foi exatamente êsse impulso para o imortal autor da “Luta pelo Direito” que levou Clóvis a estudá-lo mais detidamente, porque, então, sob a égide do pensamento de Tobias, começara a ver as belezas do Direito como ciência. Êle confessa que foi *Ihering* quem “forneceu a solução, há muito procurada infrutiferamente, ao problema do Direito como fenómeno social e como conceito filosófico (6). Partia dessa fase nova em suas atividades intelectuais para nova direção, a rota

6 — *Ihering* — “Hospitalidade no passado”, tr. *Clóvis Beviláqua*, 1a. ed., Intr., pág. 4.

jurídica de que nunca mais se afastou. Como sementes plantadas ao longo da estrada percorrida e que germinam hígida-mente, sob a ação do calor e da umidade, dirigindo as correntes prânicas de seu desenvolvimento, Clóvis foi semeando as suas obras, de que os porvindouros caminhantes têm colhido os frutos doirados. Surgiram as "Lições de Legislação Comparada" (1893), "A Fórmula da Evolução Jurídica" (1894), "Direito das Obrigações" e "Direito da Família", no mesmo ano (1896); "Juristas Filósofos" (1897), "Direito das Sucessões" (1898), "Projeto do Código Civil" (1899), "Direito Internacional Privado" (1906), "Teoria Geral" (1908), "Direito Público Internacional" (1911), para não falarmos senão de suas obras doutrinárias fundamentais.

Foi o mestre do Recife um vulgarizador das mais adiantadas doutrinas jurídicas. Mas êsse assinalado sacerdócio prestante nunca se fêz com o indiferentismo de mero expositor, senão com a orientação crítica severa e ponderada que foi característica de sua própria personalidade. Demais, sua formação mental intrínseca demonstra um permanente dinamismo, de modo que se nos refere uma constante marcha perfectível em suas doutrinas.

Suas definições de Direito, por exemplo, têm um sentido eticista esbatido inicialmente, mas que se vai lineando a pouco e pouco e, a meu ver, termina inteiramente desenhado com nitidez incontestável. Partindo do clássico conceito da escola teleológica, êle vem a admitir, todavia, uma interpolação moral na disciplina coactiva do Direito. Lemos em "Teoria Geral" que o Direito, para êle, também é sentimento. Em Clóvis aprendemos que o Direito se deve influenciar, cada vez mais, pela moral. E nêle, também, em "Estudos Jurídicos", vamos encontrar o estágio aprimorado do Direito, em fase de censura, diremos de sanção, por via da "opinião dominante".

Até agora, até êste ano em que comemoramos o nascimento do incomparável doutrinador, temos apenas aceito as suas lições e pouco, quase nada, perquirido o seu pensamento. Neste momento histórico, em que todos colaboramos, é que,

verdadeiramente, começamos a aprofundar o sentido, a expressão, a doutrina, a filosofia que, em matéria jurídica, nos legou o inesquecível amigo e mestre. Longo tempo ainda decorrerá, suponho, para que possamos, aos poucos, ir separando na bateia de nosso esforço, para conhecê-lo, o fino ouro que êle nos doou gratuitamente e com a bondade sempre presente em seu coração.

Tanto mais se impõe êsse dever cultural e patriótico, quanto certo que Clóvis não foi, apenas, um vulgarizador armado de um novo método em que a crítica esclarece a exposição. Não. Não o foi. Não foi somente isso.

Muitas e muitas das análises que êle produziu em tórno de teorias alheias, muitas e muitas das reflexões que expendeu a respeito dêste ou daquele teorema jurídico de que outros haviam armado a equação desvendam uma fundamentação nova, uma diferente função de dependência entre as grandezas consideradas. Mas Clóvis não se envaidece ou se orgulha. Modesto e pacato, deixa os alicerces lançados e não clama por público e, até acontece que eleva o edifício, assentando-lhe a cumieira, sem exteriorizar o feito pelo jôgo de fogos de artifício, como é de uso em sua amada terra natal.

Clóvis foi, também, um construtor de doutrinas. Foi um construtor que nem sempre se pôde esconder por trás das simples aparências de crítico.

Não vos quero lembrar a tão conhecida fórmula da evolução jurídica. Não vos quero lembrar as leis por êle indicadas para a marcha da expansão do Direito, porque outros o antecederam na busca dessa incógnita a que êle deu expressão pessoal, permutando os têrmos do problema.

Quero dizer-vos de doutrina própria, de teoria nova, inteiramente diversa de tudo quanto anteriormente se falara. Já me tenho referido ao assunto, e, mesmo, ousei provocar o mestre, que aditou amplamente a síntese com que edificara a teoria (7). Refiro-me ao "Direito Internacional Privado". Nesta

7 — Clóvis Beviláqua — "Direito", ed. Freitas Bastos — vol. 10. — pág. 35

obra de 1906, em sua 1ª edição, Clóvis, no capítulo I, expõe a “Idéia geral do Direito Internacional Privado”. Com aquela singeleza sintética com que sempre escreveu coisas de ciência, passa em rápida revista o problema das causas geratrizes do Direito Internacional Privado. Em nota sob o nº 4, em tipo miúdo, lembra o mestre que a generalidade dos autores atribui à diversidade das leis e à soberania “as causas determinantes do Direito Internacional Privado”. Cita, então, *Pillet e Despagnet*. E logo expõe a sua divergência no entender que êsses dois termos são expressão do mesmo fato. Conclui, então, afirmando a sua opinião.

Di-lo, com uma tal candura, em nota tão minúscula, em termos tão concisos, que há passado tanto tempo sem que se perceba que engendrara uma teoria. Escutemo-lo em sua própria linguagem: “é na antítese entre a concentração nacional e a expansão individual que se deve procurar a explicação racional do Direito Internacional Privado, cuja função sociológica é harmonizar êsses dois princípios divergentes”.

Vêde como a sua perene maneira filosófica de pensar se revela, aqui, na continuidade esplêndida de uma convicção conscientemente estabelecida.

Como todo direito, o extraterritorial é fato social, e, assim, tem função no seu âmbito. Como todo direito, o civil internacional propicia a harmonização de atitudes ou de princípios divergentes. Como todo direito, êste deve ser explicado por modo racional.

Não me alongarei, tanto mais quanto, em oportunidade passada, desenvolvi considerações a respeito dessa doutrina (8). Mas não me contenho no desejo de chamar-vos a atenção para essa explicação nova, inteiramente nova, que Clóvis dá à gênese do Direito Internacional Privado.

E, como esquema de meditação, saliento os tópicos principais que aquela notinha sugere. Ide ao “Direito Público Internacional”, do nosso homenageado, e lá encontrareis a sobe-

8 — Heribaldo da Costa — “Direito” cit., vol. 20, pág. 267.

rania estatal como fato da vida política interna dos povos. Não se constitui como situação internacional, como pretendem alguns autores, nem se biparte, tal o afirmam outros.

A soberania é de direito interno, exatamente porque, no campo político, é ela a expressão jurídica da existência fática da concentração nacional.

O método indutivo constante nas elaborações doutrinárias de Clóvis, mais uma vez, é aqui aplicado. A diversidade das leis e a soberania não podem justificar o aparecimento do Direito Internacional Privado, por serem expressões do mesmo fato. As leis divergem, porque a nacionalidade se concentra e, em se concentrando para especificar-se, erige-se politicamente, dando lugar ao poder estatal — soberania.

Soberania e divergência de leis resultam do mesmo fato da concentração.

Mas o homem, além de ser que se integra em um grupo, é elemento de um reino natural; é membro da humanidade. Os seus sentimentos afetivos, a par dos imperativos econômicos, impulsionam a sua expansão para relacionar-se com outros homens. Essa expansão, atividade invedável, deve ser vigiada, porque contraria o outro princípio da concentração, que restringe o indivíduo num certo círculo, que é a nacionalidade.

A harmonia que o Direito Internacional Privado estabelece deverá ir quebrando lentamente as divergências, realizando a lei do reconhecimento cada vez mais numeroso de direitos atribuídos a cada homem, como estabeleceu Clóvis em suas leis da evolução. E, nem isso, se pode deixar de obter, no curso da evolução do grupo e do indivíduo, quando certo é que, no pensamento de Clóvis, o direito purifica ou reprime, no homem, os laivos de sua ancestralidade animal (9).

Notai, aqui, neste rápido esquema, como notaríeis no conjunto dos ensinamentos de nosso mestre, sempre presente, a unidade fundamental de seu pensamento filosófico e inva-

9 — Clóvis Beviláqua — “Criminologia e Direito”, ed. 1896, pág. 195.

riavelmente integrando a solidez dos edifícios culturais que ergueu.

Talvez pudéssemos destacar algumas balizas principais, no caminho aberto pelo trabalho pertinaz e consciencioso de Clóvis. Antes de mais cogitações, é saliente, em sua produção filosófico-jurídica, a idéia-mater do cosmos entrelaçado e inter-influenciado nas suas diversificadas partículas. Destas, a sociedade, integrando-se pelo princípio da coexistência, partiu da luta e do egoísmo, para subir a escala da conciliação, sem esquecer que os termos de sua substancialidade são o indivíduo, a sociedade política, a humanidade. Sim: a humanidade que tantas vêzes êle escrevera com inicial maiúscula, em suas primeiras publicações, mas passou a grafar sem essa superfetação da ortodoxia positivista.

Srs.: Não se aninha, no meu peito, a vaidade de supor que, apesar de minha carinhosa atenção dedicada ao pensamento jurídico-filosófico de Clóvis, possa dizer tôda a verdade no que toca aos seus ensinamentos. Uma coisa, porém, vos asseguro, comprovadamente, é que Clóvis sempre meditou a sua obra em termos do mais largo, do mais edificante altruísmo.

O homem, o indivíduo nunca por êle foi pensado como unidade isolada, senão em forma de célula de um organismo, o organismo social. E a sociedade, por isso mesmo que organismo, engasta-se por dependência irrecusável, num corpo maior e mais pujante, que é a humanidade. Tudo isso incrustado e ativo no campo infinito do mundo.

Não será diferente a conclusão a que chegaremos, decompondo os elementos hipostáticos do anteprojeto do Código Civil Brasileiro. Mesmo nesse trabalho eminentemente prático e de fins imediatamente utilitaristas, comandado pelas exigências reais e efetivas do momento que o condicionava, mesmo aí descobriremos essa atitude fundamental de Clóvis.

É por êsse motivo e por essas comprovações irretorquíveis, é pela seqüência daquele entrosamento do homem na humanidade que tenho estranhado certas afirmações de que

Clóvis Beviláqua fôra um individualista. Nem como homem particular, nem como homem público, nem como doutrinador, nem como autor do anteprojeto do Código, dêle se pode dizer que era um individualista.

Talvez seja demasiado afirmar que tendeu para o socialismo, designação que hoje tem, aliás, um vago sentido pela polimorfia com que se pode entendê-la. Mas, incontestavelmente, com exuberância de provas que não admitem equívocos, Clóvis foi fervoroso adepto da preponderância social, sem nunca admitir o desgaste na consideração devida à dignidade humana.

Srs.: Bem haja quem, assim tão lúcidamente, soube transferir para o complexo e encantador panorama do Direito a consciência da utilidade e importância de tôdas as coisas de que se forma o cosmos. E, vendo o cosmos, não esqueceu a justeza da aplicação de suas leis de harmonia e de concordância ao microcosmo social-jurídico, onde o predomínio dêste ou daquele elemento não é uma constante, mas uma variável, na multiplicação de situações que são a fôrça geradora da vida humana.

Bem haja aquêle que, até o último instante de seu laboringente e desinteressado, soube amar ao homem, porque êste era um fator da humanidade.

Bem haja aquêle que, pela grandeza e aperfeiçoamento de seu espírito de eleição, foi capaz de uma grandeza maior — a do excelso amor, o amor de todos os seus semelhantes.

E assim êle permaneceu até o último instante de sua viagem pela terra. E assim êle o demonstrou, ainda em 1934, ao se dirigir aos moços pernambucanos, deixando escritas as palavras com que vos agradece, agora, por meu intermédio, repetindo-as:

Moços: “Sêde, antes de tudo, brasileiros; em segundo lugar, americanos, sem desconhecer que sois, sempre e em todos os casos, membros ativos de tôda a família humana.” (10)

10 — *Lauro Romero* — op. cit., pág. 99.